



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	12
Secretaria de Estado de Saúde.....	14
Secretaria de Estado de Educação.....	14
Secretaria de Estado de Cultura.....	20
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	20
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	20
Secretaria de Estado de Esportes.....	20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	21
Secretaria de Estado de Turismo.....	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	21
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	22
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	22
Advocacia-Geral do Estado.....	22
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	22
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	22
Controladoria-Geral do Estado.....	23
Editais e Avisos.....	23

ANEXO  
(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 21.696, de 18 de maio de 2015.)

“ANEXO IV  
(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)  
Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

#### IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor
MP-01 ao MP-44	R\$ 1.052,85
MP-45 ao MP-60	R\$ 1.035,73
MP-61 ao MP-79	R\$ 1.020,03
MP-80 ao MP-98	R\$ 995,79

DECRETO Nº 46.760, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 19 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, e no art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

#### DECRETA :

Art. 1º Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão com lotação na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE –, no uso da autonomia gerencial, orçamentária e financeira ampliada por meio do Acordo de Resultados, passando o item I.9.1 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O extrato da alteração a que se refere o caput é o constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor três dias após a sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de maio de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I  
(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 46.760, de 18 de maio de 2015.)

“ANEXO I  
(a que se referem os arts. 1º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

I.9 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I.9.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

C, A R G O / NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-1	SU1100120, SU1100121, SU1100124, SU1100125, SU1100130, SU1100131, SU1100133, SU1100135, SU1100138, SU1100139, SU1100141, SU1100142	12	-	-
	SU1100177, SU1100178, SU1100181 a SU1100183, SU1100185 a SU1100191, SU1100193 a SU1100196, SU1100199, SU1100203 a SU1100206, SU1100208, SU1100209, SU1100211 a SU1100213, SU1100215 a SU1100220	44	-	32
DAD-2	SU1100173, SU1100174, SU1100176, SU1100177, SU1100179 a SU1100182, SU1100185, SU1100186, SU1100190, SU1100192, SU1100194	29	13	-
	SU1100198, SU1100200 a SU1100207, SU1100210, SU1100212, SU1100213, SU1100215 a SU1100218	-	-	16
DAD-3	SU1100174, SU1100176, SU1100177, SU1100179, SU1100180, SU1100182 a SU1100189, SU1100191, SU1100193, SU1100196 a SU1100199, SU1100201, SU1100203, SU1100204, SU1100207, SU1100209, SU1100210, SU1100212, SU1101047 a SU1101050, SU1101053, SU1101140 a SU1101147, SU1101149, SU1101189, SU1101190	70	42	-
	SU1100213 a SU1100219, SU1100221 a SU1100224, SU1100226, SU1100227, SU1100229, SU1100231 a SU1100233, SU1100235, SU1100238 a SU1100241, SU1100244 a SU1100246, SU1100249, SU1100250, SU1101150	-	-	28

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

#### Leis e Decretos

LEI Nº 21.696, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado referente ao ano de 2014.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, modificado pela Lei nº 20.982, de 20 de novembro de 2013, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2014, em 6% (seis por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

Parágrafo único. Em virtude da aplicação do índice previsto no caput, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, modificado pela Lei nº 20.982, de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 3º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de maio de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL  
MINAS GERAIS

**CIDADANIA**

Água: economizar faz bem.

**ECONOMIZE**